



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3351015528486781
10/03/2023 16:07:05

10/02/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:48:08
050800508 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: P CAR STO ELIAS SUB MUNIC
AGENCIA: 0508-8 CONTA: 4.387-7

DATA DA TRANSFERENCIA 10/02/2022
NR. DOCUMENTO 550.508.000.031.829
VALOR TOTAL 1.500,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JEFFERSON F ALMEIDA
AGENCIA: 0508-8 CONTA: 31.829-9
NR. DOCUMENTO 550.508.000.004.387

NR. AUTENTICACAO E.F6E.1B4.675.86C.6AB

IMOBILIÁRIA CASA NOVA

RUA DJALMA TORRES, 219 CENTRO
3676 9420

RECIBO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

		Valor	R\$	1.500,00
		TOTAL	R\$	1.500,00

Locatário:	PROVINCIA CARMELITA DE SANTO ELIAS			
Endereço:	JOSE DO PATROCINIO 739			
Período:	10/01/2022	A	10/02/2022	
Locador:	IMOBILIARIA CASA NOVA			
Vencimento:	10/02/2022			

Após 05 (cinco) dias do vencimento será cobrada a multa de 10% sobre o valor do aluguel

Unai-MG, 10 de 02 de 2022
Jefferson Almeida
IMOBILIARIA CASA NOVA
RUA DJALMA TORRES Nº 219 Centro
CEP: 38.610.000 UNAI - MG

CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 02 / 2022
Data
Amadeiza de O. Santana
Nome e Assinatura do Declarante
RG/CPF

Província Carmelitana de Santo Elias

PAGO

T. Parceria nº: 03 / 22
Conta: 4387.7
Ag: 0508.8
Banco: Brasil

CONTRATO DE LOCAÇÃO - IMOBILIÁRIA CASA NOVA

LOCADOR: IMOBILIÁRIA CASA NOVA

LOCATÁRIA: PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

Vigência de contrato: 10/07/2021 A 10/04/2022

Valor do aluguel: R\$ 1.500,00 (ALUGUEL SERA PAGO VENCIDO).

Endereço do imóvel: RUA JOSE DO PATROCINIO N° 739 BAIRRO CENTRO.

Entre as partes, na qualidade de **LOCADOR (A): IMOBILIÁRIA CASA NOVA, PORTADOR DO CNPJ 14.403.048/0001-55**, representante legal **JEFFERSON FERREIRA DE ALMEIDA PORTADOR DO CPF: 844.015.836-04**, e na qualidade de **locatário: PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS portadora do CNPJ: 33.621.319/0029-24**, têm justos e contratados a locação imobiliária com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade da Locação - O imóvel ora locado, situado na **RUA JOSE DO PATROCINIO N° 739 BAIRRO CENTRO**, nesta cidade destina-se exclusivamente ao uso **RESIDENCIAL** sendo proibido ao locatário subloca-lo, cede-lo, ou empresta-lo no todo ou em parte, seja a que título for. Também não lhe é permitido fazer quaisquer instalações, adaptações, benfeitorias ou obras sem autorização expressa do locador, viam imobiliárias. Estas, uma vez permitidas e executadas, passarão a fazer parte integrante do imóvel, não tendo direito o locatário a nenhuma indenização a elas referentes.

Cláusula Segunda - Do Prazo da Locação - O prazo da locação é de **12 MESES** começando **10/07/2021 A 10/04/2022**, terminando em prorrogável por igual período desde que haja interesse das partes (conforme Lei n°. 8.245 de 18/10/91) quando o locatário se compromete a devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, ficando desde já notificado.

1º Parágrafo - Se o locatário devolver ou o Locador requerer o imóvel locado antes do vencimento do contrato, o mesmo pagara ao locador a multa compensatória de 01 mês de aluguel referente à quebra do contrato.

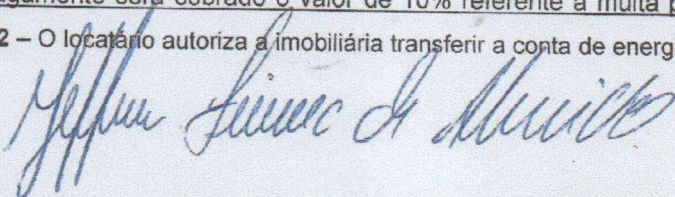
Cláusula Terceira - Do Valor do Aluguel - O aluguel mensal convencionado é de **R\$ R\$ 1.500,00**, reajustado anualmente de acordo com índices oficiais (IGPM), que devera ser pago antecipado e diretamente esta Imobiliária. Havendo atraso no pagamento será cobrada multa de 10% referente ônus por inadimplência.

Parágrafo Único - O vencimento do aluguel neste contrato será todo dia 10 de cada mês (**ALGUEL VENCIDO**)

Cláusula Quarta - Das Condições do Imóvel - O imóvel será vistoriado por esta Imobiliária no 5º dia de permanência do locatário no mesmo, sendo que o locatário desde já se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, conforme o laudo de vistoria. Não será permitido ao locatário fazer modificações ou reformas nas instalações do imóvel contratado, sem autorização do locador, sendo que esta autorização somente será concedida ao locatário através desta Imobiliária.

Cláusula Quinta - Da Conservação do Imóvel - O locatário declara, obrigando-se a manter tudo como recebe, a sua própria custa, fazendo, também as suas expensas, consertos e limpezas necessárias ao seu uso para, finda a locação restituí-lo em perfeita ordem e no mesmo estado de conservação, limpeza e funcionamento, de modo que possa o imóvel ser imediatamente alugado. E, para o fiel cumprimento desta Clausula o material a ser empregado devera ser da mesma qualidade, tipo, medida e cor do já existente no imóvel.

Cláusula Sexta - Dos Encargos Inerentes a Locação - O locatário é obrigado a satisfazer a sua conta, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte do locador, as taxas e encargos que oneram ou venham a onerar o imóvel ora locado, que serão cobrados juntamente com o aluguel, inclusive taxas, água e esgoto. Em caso de atraso de pagamento será cobrado o valor de 10% referente a multa por inadimplência. **O IPTU será pago pelo LOCATARIO.2** - O locatário autoriza a imobiliária transferir a conta de energia para o próprio nome ate quando for locado o imóvel.



Cláusula Sétima – Do Uso do Imóvel:

- 1 – Deverão ser obedecidas pelo locatário as posturas urbanas.
- 2 – O imóvel não poderá ser utilizado para outros fins, a não ser o mencionado na cláusula segunda deste contrato, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes ou o sossego dos vizinhos.
- 3 – Sob pena de responsabilidade civil do locatário, deverão ser imediatamente levados ao conhecimento do locador quaisquer papeis ou documentos entregues aos cuidados do locatário, desde que se refiram aos interesses diretos do locador ou do imóvel.
- 4 – Cumpre ao locatário fazer imediata comunicação ao locador, através desta Imobiliária, sempre que ocorrer qualquer avaria grave do imóvel.
- 5 – O Locador e esta Imobiliária não poderão ser responsabilizadas por qualquer dano que vier a acontecer aos bens moveis que o locatário colocar dentro do referido imóvel, seja o dano de qual natureza for.

Cláusula Oitava – Da Devolução do Imóvel – Finda, extinta ou rescindida a locação, por qualquer motivo, obriga-se o locatário a devolver as chaves do imóvel na Imobiliária, juntamente com os comprovantes de quitação das despesas de luz, referentes ao três últimos meses. Nessa oportunidade será o imóvel vistoriado por funcionário da Imobiliária, a fim de verificar suas condições, ficando ao locatário a obrigação de pagar as indenizações pelos danos que forem constatados por sua culpa direta ou indireta.

Cláusula Nona – Da Fiança - O fiador responde solidariamente com o locatário pelas obrigações aqui assumidas ate o fim do prazo contratual, assim como pelos futuros reajustes e prorrogações legais e amigáveis de locação, ate efetiva entrega das chaves ao locador, com a desocupação do imóvel e rescisão do contrato.

Cláusula Décima – Da Vistoria – O locatário se compromete a permitir que o locador vistorie o imóvel com combinação previa, inclusive no caso de venda do mesmo.

Parágrafo Único – Em caso de venda do imóvel o locatário será notificado do Direito de Preferência prevista na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (AR). Não se manifestando no prazo legal de 30 dias, será considerado não interessado.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais – Fica desde já estabelecida que todo e qualquer assunto relacionado ao presente contrato terá que ser resolvido diretamente entre a Imobiliária Casa Nova e o Locatário, sem a participação direta do locador.

Clausula Decima SEGUNDA - FICA ELEITO O FORO DE UNAÍ-MG PARA DIRMIR QUAISQUER DÚVIDAS DAS PARTES CONTRATANTES.

Cláusula Décima Terceira – E de total responsabilidade do locatário (inquilino), dar baixa junto a Cemig E SAAE as titularidade das contas após a desocupação do imóvel, isentando de qualquer ônus e responsabilidade após o termino de contrato a imobiliária casa nova.

Locadora: **IMOBILIARIA CASA NOVA**
CNPJ: 14.403.048-0001-55

Jefferson Ferreira de Almeida
CRECI: 18.092 4º Região

Locatária: **PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS**
CNPJ: 33.621.319/0029-24

14.403.048/0001-55
IMOBILIARIA CASANOVA LTDA
RUA DIALMA TORRES Nº 219
Centro
CEP: 38.610.000 UNAÍ - MG



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Ofício de Notas de Unai - MG
Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) assinatura(s) de:
JEFFERSON FERREIRA DE ALMEIDA
GERALDO D'ABADIA PIRES MACIEL

em testemunho da verdade. Unai, 16/02/2022
SELO DE CONSULTA: FKV17966
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8840.9109.0410.4734

Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por **EDSON LUCAS DA SILVA - TABELIAO**
Codigo do ato: Cód.1501-S(2) Emol + Recomp.: R\$ 14,08
TFJ: R\$ 4,38 - ISSQN: R\$0,64 - Valor final: R\$19,00
Consulte a validade deste selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA

Código do ato: Cód.1501-S(2) Emol + Recomp.: R\$ 14,08
TFJ: R\$ 4,38 - ISSQN: R\$0,64 - Valor final: R\$19,00
Consulte a validade deste selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA